CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026

INEXIGIBILIDADE Nº.024/2026

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontológicos, visando à realização de procedimentos cirúrgicos para remoção de dentes retidos (inclusos/impactados), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG.
Período:	Cadastro **permanentemente aberto**, a partir de **10/11/2026 a 10/11/2027**, durante toda a vigência do credenciamento.
Base Legal:	Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, no caso o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Carbonita/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174/0001-89 com sede na Praça Edgard Miranda nº 202 Centro CEP: 39665-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 031 de 2025 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, de forma permanente, a partir de **10/11/2026 a 10/11/2027** e durante toda a vigência do credenciamento, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, a documentação para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 012/2026, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a habilitação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontológicos, visando à realização de procedimentos cirúrgicos para remoção de dentes retidos (inclusos/impactados), código SIGTAP 04.14.02.027-8, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG, conforme discriminado no Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

2.2. O objeto compreende o seguinte item: **Item 1** – procedimento cirúrgico de remoção de dente retido (incluso/impactado); unidade de medida: procedimento realizado; quantidade estimada global: 480 (quatrocentos e oitenta); valor unitário: R$ 120,00 (cento e vinte reais); valor total estimado: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

2.3. As especificações técnicas detalhadas, os quantitativos estimados e os valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

2.4. A quantidade estimada de 480 (quatrocentos e oitenta) procedimentos constitui teto global de referência para o credenciamento. A demanda de cada credenciada decorre exclusivamente da escolha dos usuários do SUS, razão pela qual não há garantia de volume mínimo a nenhuma credenciada.

2.5. O objeto é classificado como serviço comum, prestado de forma não contínua e sob demanda, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e será contratado por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratação decorrente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para a prestação de serviços odontológicos de cirurgia de remoção de dentes retidos aos usuários do SUS, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção a critério de terceiros, hipótese em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação, isto é, do usuário do SUS.

3.2. A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), e a Lei nº 8.080/1990 inclui a saúde bucal no campo de atuação do SUS (art. 6º, inciso I, alínea “e”) e assegura a universalidade de acesso e a integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade (art. 7º, incisos I e II). Por essa razão, cabe ao Município garantir ao cidadão não apenas o atendimento básico, mas também a resposta aos casos que exigem maior estrutura, e o art. 24 da mesma Lei autoriza a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para cobrir a população de determinada área.

3.3. Entre as necessidades de saúde bucal dos usuários, destacam-se os casos de dentes retidos (inclusos ou impactados), cuja resolução exige cirurgia de complexidade superior à da rotina da atenção odontológica básica. A Secretaria Municipal de Saúde registra que o volume de usuários que necessitam desse procedimento é muito alto e que os cirurgiões-dentistas do quadro municipal não conseguem atender sozinhos a totalidade da demanda. Essa insuficiência gera demanda reprimida, pois os usuários aguardam longos períodos pelo procedimento e permanecem expostos a dor, a processos infecciosos e a lesões em estruturas vizinhas.

3.4. A Administração não tem interesse em selecionar um único prestador. Quanto mais pessoas jurídicas credenciadas, maior será a capacidade de absorver a demanda, mais rápida e eficiente será a resposta aos usuários e menor será o risco de descontinuidade do serviço.

3.5. A adoção do credenciamento justifica-se, ainda, pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento. A escolha da prestadora cabe ao usuário do SUS, beneficiário

direto da cirurgia, e a Administração Municipal limita-se a habilitar as interessadas e a remunerar o procedimento realizado. Não haverá, portanto, disputa entre os interessados: a Administração fixará previamente as condições de prestação dos serviços e um valor igual para todas as credenciadas, e credenciará todos os que atenderem aos requisitos deste Edital, mantendo o cadastro permanentemente aberto a novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.6. Como a escolha do contratado não cabe à Administração e inexiste competição entre as interessadas, a contratação decorrente do credenciamento se formaliza por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A credenciada deverá prestar os serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a guia de encaminhamento do usuário, e este escolherá, entre as credenciadas, aquela que realizará o procedimento. A credenciada só executa o objeto quando escolhida pelo usuário e autorizada pela Secretaria mediante a guia de encaminhamento, e não há rodízio, sorteio ou ordem de preferência entre as credenciadas.

4.3. Para viabilizar a escolha pelo usuário, a Secretaria divulgará lista pública e atualizada das credenciadas, com endereço, contato e agenda de cada uma. A credenciada declarará sua capacidade de atendimento e, ao atingi-la, comunicará a Secretaria, que a retirará temporariamente da lista até a recomposição da agenda.

4.4. Os serviços serão executados no estabelecimento próprio da credenciada, regularmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento da solicitação pela credenciada. O agendamento será feito diretamente entre o usuário e a credenciada, a quem cabe realizar a avaliação clínica prévia, colher o termo de consentimento livre e esclarecido, executar a cirurgia e prestar as orientações e a assistência pós-operatória imediata, registrando tudo em prontuário.

4.5. A credenciada fornecerá, por sua conta, o instrumental, os materiais de consumo, os anestésicos e a equipe auxiliar necessários ao procedimento, deverá dispor de equipamentos e medicamentos para atendimento de urgências clínicas e de fluxo para encaminhar o paciente a serviço de maior complexidade em caso de intercorrência grave. Responderá, ainda, pelas intercorrências decorrentes da cirurgia, com reintervenção sem custo adicional para a Administração, e registrará a produção ambulatorial nos sistemas de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de

Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.7. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carbonita/MG, e todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.8. A credenciada deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, à discrição no atendimento e ao sigilo em relação aos dados e informações de que tomar conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.9. A Administração Municipal credenciará todas as interessadas habilitadas na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciadas nem classificação ou ordem de preferência entre elas.

4.10. É vedado à credenciada cobrar do usuário ou de terceiros qualquer valor pelo procedimento, bem como condicionar, induzir ou direcionar a escolha do usuário, que deve ser livre entre as credenciadas.

4.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelas credenciadas, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada a prestação inadequada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração é fixada pela Administração e é igual para todas as credenciadas, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo a **R$ 120,00 (cento e vinte reais) por procedimento realizado e atestado**. O valor é fixo e irreajustável pelo período de doze meses, e a estimativa total da contratação, de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), resulta de 480 (quatrocentos e oitenta) procedimentos ao valor unitário de R$ 120,00, conforme o Anexo I – Termo de Referência.

5.2. A medição será mensal e apurará o número de procedimentos efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, multiplicado pelo valor unitário fixado, não se admitindo o pagamento de procedimento não autorizado por guia de encaminhamento. O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório da produção do período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Relatório da produção do período, com a relação dos procedimentos realizados e das respectivas guias de encaminhamento;

b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da credenciada.

5.3.1. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser dispensados quando a Administração constatar a regularidade por consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Carbonita/MG, por transferência bancária, boleto bancário, depósito em conta corrente ou PIX, em até trinta dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico as pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos, devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.3. Das Vedações

6.3.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;

c) Se apresentem em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o credenciamento exige habilitação individualizada e a responsabilidade técnica pelo procedimento recai sobre o cirurgião-dentista responsável de cada credenciada;

d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

g) Se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

h) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pelo procedimento, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.4. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.4.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.4.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar o item ao qual pretende se credenciar (Item 1) e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.4.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.5. Da Habilitação

6.5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da credenciada, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e constam detalhados no item IX do Termo de Referência (Anexo I), abrangendo:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;

c) Qualificação econômico-financeira, limitada à certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, pois, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis nem índices de qualificação econômico-financeira;

d) Qualificação técnica, composta por: prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG), com indicação do cirurgião-dentista responsável técnico e dos cirurgiões-dentistas que executarão os procedimentos; comprovante de inscrição e situação atualizada do estabelecimento no CNES; licença sanitária (alvará sanitário) vigente; e declaração de que possui instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, incluindo ambiente cirúrgico, equipamentos de esterilização e equipamentos e medicamentos para atendimento de urgências.

6.6. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.6.2. Documentos complementares, como o Requerimento de Credenciamento e Declaração de Adesão (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.6.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou seu requerimento de credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.7. Das Declarações

6.7.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

> ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> ( ) Declaro que o requerimento apresentado para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
>
> ( ) Declaro que aceito o valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por procedimento realizado e atestado e as condições padronizadas do Termo de Referência, e que esse valor remunera a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação do requerimento.
>
> ( ) Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que possuo instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, incluindo ambiente cirúrgico, equipamentos de esterilização e equipamentos e medicamentos para atendimento de urgências.

( ) Declaro estar ciente de que a escolha da prestadora cabe ao usuário do SUS, de que não há garantia de volume mínimo de procedimentos e de que me obrigo a não cobrar do usuário qualquer valor, nem condicionar, induzir ou direcionar a sua escolha.

( ) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

( ) Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Sim, MEI ( ) Não, outros enquadramentos.

6.7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.8. Do Requerimento de Credenciamento e da Adesão ao Valor

6.8.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo às credenciadas, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas o Item 1 e manifestando concordância expressa com o valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais) estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

6.8.2. Não há julgamento de propostas nem disputa de preços, pois a Administração fixa o valor da remuneração, igual para todas as credenciadas. Será considerado aceito o interessado que apresentar a declaração de adesão ao valor e às condições padronizadas do Termo de Referência e for considerado habilitado.

6.8.3. No Termo de Credenciamento a ser firmado constará apenas o valor unitário do procedimento, e a demanda de cada credenciada decorrerá da escolha dos usuários, por meio da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem rodízio e sem garantia de volume mínimo.

6.8.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa do item de interesse, dados completos do

interessado, indicação da capacidade de atendimento e da agenda e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.5 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas, e serão credenciadas todas as interessadas que preencherem os requisitos, sem classificação ou ordem de preferência entre elas.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O cadastro do credenciamento permanecerá permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Carbonita/MG comunicará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou

8.5. O não atendimento à comunicação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Assinado o Termo de Credenciamento, a credenciada será incluída na lista pública de que trata o item 4.3, e a execução se inicia imediatamente, observadas a guia de encaminhamento e a escolha do usuário.

8.7. É vedada a subcontratação do objeto, em razão da natureza técnica e pessoal da cirurgia e da responsabilidade do cirurgião-dentista responsável, bem como a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência. Não se considera subcontratação a contratação, pela credenciada, de serviços de apoio estranhos ao objeto.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026:

Dotação Orçamentária: 10.301.0014.2089 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária; elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha 698.

Fontes de recursos: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos; 1.600.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo, Recursos do SUS – Governo Federal; e 1.621.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo, Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

10.2. O empenho indicará a fonte de recursos efetivamente utilizada em cada despesa, o que permite a correta prestação de contas perante os órgãos de controle. Os recursos oriundos de transferências do SUS submetem-se à legislação específica da saúde, inclusive quanto à sua aplicação e à prestação de contas.

10.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89 da mesma Lei.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e a credenciada, com natureza de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal. A fiscalização verificará, além da conformidade técnica dos procedimentos, a manutenção das condições de habilitação pelas credenciadas, o cumprimento da lista pública de agendas e a ausência de cobrança de qualquer valor ao usuário.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos interessados e às credenciadas é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto às demais credenciadas habilitadas.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a interessada ou a credenciada que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber a este credenciamento, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a adesão ao valor e às condições deste Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3. Como o credenciamento não assegura volume mínimo à credenciada, considera-se valor do contrato, para fins de cálculo das multas previstas nesta cláusula, o valor dos procedimentos autorizados por guia de encaminhamento e não executados ou executados em desacordo com o Termo de Referência, apurado pelo valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5. O descumprimento reiterado das condições de habilitação ou das obrigações do Termo de Referência poderá ensejar o descredenciamento da prestadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste item.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Carbonita/MG, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É facultado ao Município de Carbonita/MG, a qualquer tempo:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;

b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;

c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

14.3. A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Carbonita/MG, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da credenciada, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da credenciada, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Carbonita/MG, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.9. A demanda não será distribuída pela Administração entre as credenciadas habilitadas. A distribuição decorre exclusivamente da escolha dos usuários do SUS entre as credenciadas, não havendo rodízio, sorteio ou ordem de preferência, e a isonomia entre as credenciadas é assegurada pela divulgação da lista pública e atualizada de que trata o item 4.3.

14.10. As quantidades de serviços serão estimadas de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos para as credenciadas, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação às credenciadas.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Carbonita/MG (www.carbonita.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Por se tratar de cadastro permanentemente aberto, os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, através do endereço eletrônico (licitacao@carbonita.mg.gov.br) ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital poderão ser apresentadas na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, em razão da abertura permanente do cadastro, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Carbonita/Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis.

14.17. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do Termo de Credenciamento, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso. Os dados de saúde dos usuários são dados pessoais sensíveis, cujo tratamento observará o art. 11 da LGPD, e a credenciada deverá resguardar o sigilo do prontuário odontológico e demais informações clínicas, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

14.18. A participação de qualquer interessada no credenciamento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento e Declaração de Adesão;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

Carbonita/MG, 27 de outubro de 2026.

Carissa de Oliveira
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontológicos, visando à realização de procedimentos cirúrgicos para remoção de dentes retidos (inclusos/impactados), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01	Procedimento cirúrgico de remoção de dente retido (incluso/impactado) – SIGTAP 04.14.02.027-8	Proc.	480	120,00	57.600,00

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto no art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da mesma Lei, com contratação decorrente por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV).

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal, e a Lei nº 8.080/1990 inclui a saúde bucal no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), no art. 6º, inciso I, alínea "e". O art. 7º, incisos I e II, da mesma lei assegura a universalidade de acesso e a integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade. Cabe ao Município, portanto, garantir ao cidadão não apenas o atendimento básico, mas também a resposta aos casos que exigem maior estrutura.

3.2. O Município de Carbonita/MG integra a região do Vale do Jequitinhonha, cuja população enfrenta desafios no acesso a serviços especializados de saúde. Os usuários do SUS dependem da rede pública para obter assistência odontológica e dispõem de poucas alternativas quando a oferta local se mostra insuficiente.

3.3. Entre as necessidades de saúde bucal desses usuários, destacam-se os casos de dentes retidos (inclusos ou impactados), cuja resolução exige cirurgia de complexidade superior à da rotina da atenção odontológica básica. A Secretaria Municipal de Saúde registra que o volume de usuários que necessitam desse procedimento é muito alto e que os cirurgiões-dentistas do quadro municipal não conseguem atender sozinhos a totalidade da demanda.

3.4. Essa insuficiência de capacidade gera demanda reprimida: os usuários aguardam longos períodos pelo procedimento e permanecem expostos a dor, a processos infecciosos e a lesões em estruturas vizinhas. A espera também pressiona a atenção primária, pois o usuário retorna repetidas vezes às unidades de saúde e consome horas clínicas que a equipe poderia dedicar à prevenção e ao atendimento de rotina.

3.5. O Estudo Técnico Preliminar analisou quatro alternativas: o atendimento exclusivo pela equipe própria, a ampliação da capacidade própria, o encaminhamento à rede regional de referência e a complementação por prestadores privados qualificados. Concluiu que a última atende melhor aos critérios de capacidade de absorção do volume, rapidez de resposta, segurança do paciente, custo para o erário e ampliação da competição, pois a Administração paga apenas pelo procedimento efetivamente realizado e não assume custo fixo de pessoal nem de instalações.

3.6. Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

3.7. A fundamentação jurídica da contratação reúne as seguintes normas: art. 196 da Constituição Federal; arts. 6º, inciso I, alínea “e”, 7º, incisos I e II, e 24 da Lei nº 8.080/1990, este último a autorizar a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para cobrir a população de determinada área; e, na Lei nº 14.133/2021, os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II.

3.8. O art. 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. O art. 79, inciso II, admite o credenciamento com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, e o art. 74, inciso IV, autoriza a contratação por inexigibilidade nesse caso.

3.9. A Administração não tem interesse em selecionar um único prestador: quanto mais pessoas jurídicas credenciadas, maior a capacidade de absorver a demanda, mais rápida e eficiente é a resposta aos usuários e menor o risco de descontinuidade do serviço. A escolha da prestadora cabe ao usuário do SUS, beneficiário direto da cirurgia, e a Administração limita-se a habilitar as interessadas e a remunerar o procedimento realizado.

3.10. Conclui-se, assim, pela viabilidade e pela vantagem da contratação para a Administração, em atendimento ao interesse público e ao dever de assegurar assistência integral à saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar que integra o processo.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Abrangência da solução

4.1.1. A solução consiste em chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas aptas a realizar a cirurgia de remoção de dentes retidos para os usuários do SUS, de modo que a Secretaria autoriza o atendimento dos usuários nas credenciadas que eles escolhem e as remunera por procedimento realizado e atestado.

4.1.2. O ciclo da solução compreende o planejamento, a divulgação do edital no sítio eletrônico oficial, a análise da documentação das interessadas e a formalização do credenciamento. Em seguida, ocorrem a emissão da guia de encaminhamento e a escolha da prestadora pelo usuário, a execução dos procedimentos, o atesto da produção e o pagamento, e o ciclo se encerra com o descredenciamento ou com a conclusão da vigência.

4.2. Detalhamento do objeto

4.2.1. O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontológicos, com realização de procedimentos cirúrgicos de remoção de dentes retidos (inclusos/impactados), código SIGTAP 04.14.02.027-8, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG.

4.2.2. O procedimento é cirúrgico e ambulatorial, e a credenciada o executa em seu próprio estabelecimento, em favor dos usuários que a Secretaria encaminha. A unidade de medida é o procedimento realizado, e o valor unitário é único para todas as credenciadas.

4.2.3. A hipótese de cabimento é a do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento com seleção a critério de terceiros, isto é, aquele em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Nessa hipótese, a escolha do particular não é de titularidade da Administração, mas de um terceiro, ainda que incumba à Administração promover a remuneração dele. É o que ocorre no caso: o usuário do SUS, beneficiário direto da cirurgia, escolhe a prestadora entre as credenciadas, e a Administração apenas as habilita e paga pelo procedimento realizado. Como a escolha não cabe à Administração e esta não tem interesse em reduzi-la a um único prestador, a seleção por disputa seria inadequada e ineficaz.

4.2.4. Ademais, o cadastro do credenciamento deve permanecer aberto a futuros interessados, conforme o art. 79, parágrafo único, inciso I, ainda que a Administração possa fixar limites temporais para as contratações concretas. Essa abertura permanente amplia a competição e a oferta e, ao mesmo tempo, evita a concentração de mercado.

4.3. Forma de contratação e de distribuição da demanda

4.3.1. O credenciamento observa o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade com seleção a critério de terceiros, e a contratação decorrente se formaliza por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV. O instrumento a ser firmado com cada credenciada é o Termo de Credenciamento, com natureza de contrato administrativo, nos termos do item VI deste Termo de Referência.

4.3.2. A Secretaria emitirá a guia de encaminhamento, e o usuário escolherá, entre as credenciadas, aquela que realizará o procedimento. Para viabilizar essa escolha, o edital exigirá a divulgação de lista pública e atualizada, com endereço, contato e agenda de cada prestadora. Cada credenciada declarará sua capacidade de atendimento e, ao atingi-la, comunicará a Secretaria e será retirada temporariamente da lista.

4.3.3. O prazo de vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes foi fixado no item II deste Termo de Referência e constará do edital, em observância ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício.

4.4. Garantia e assistência pós-operatória

4.4.1. A credenciada garante o resultado técnico do procedimento e presta a assistência pós-operatória imediata, de maneira que corrige, sem custo adicional, as intercorrências decorrentes da cirurgia.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Exigências legais, regulatórias e técnico-profissionais

5.1.1. Podem se credenciar as pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos e cumpram os requisitos de habilitação definidos neste Termo e no edital, os quais abrangem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica, nos termos dos arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A interessada deve comprovar as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, conforme o art. 67, inciso III, o atendimento aos requisitos previstos em lei especial, conforme o inciso IV, e o registro na entidade profissional competente, conforme o inciso V do mesmo artigo.

5.1.3. O estabelecimento deve constar do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com situação atualizada e possuir licença sanitária vigente e ambiente cirúrgico apropriado, em cumprimento à Resolução RDC Anvisa nº 63/2011, que trata dos requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde.

5.1.4. A prestadora deve manter responsável técnico cirurgião-dentista com inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, e os cirurgiões-dentistas que executam os procedimentos devem possuir inscrição ativa.

5.1.5. A prestadora deve processar instrumentais e demais produtos para saúde conforme a Resolução RDC Anvisa nº 15/2012 e manter os equipamentos de esterilização em condições de uso, com registro dos ciclos e dos controles de qualidade.

5.2. Padrões de qualidade

5.2.1. Cada procedimento deve seguir a técnica cirúrgica adequada ao caso, precedido de avaliação clínica e acompanhado de orientações pós-operatórias ao usuário. A prestadora deve colher o termo de consentimento livre e esclarecido e manter prontuário odontológico individual, em conformidade com o Código de Ética Odontológica.

5.2.2. Como toda cirurgia oferece risco de intercorrências, a prestadora deve dispor de equipamentos e medicamentos para atendimento de urgências clínicas durante o procedimento e estabelecer fluxo para encaminhar o paciente a serviço de maior complexidade, caso ocorra intercorrência grave.

5.2.3. A prestadora fornece, por sua conta, o instrumental, os materiais de consumo, os anestésicos e a equipe auxiliar necessários ao procedimento, e responde pelas intercorrências dele decorrentes, com reintervenção sem custo adicional para a Administração.

5.2.4. A prestadora deve registrar a produção ambulatorial nos sistemas de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Participação de consórcios

5.3.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas em consórcio, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, pois o credenciamento exige habilitação individualizada, a responsabilidade técnica pelo procedimento recai sobre o cirurgião-dentista responsável de cada credenciada e o cadastro, aberto a todas as interessadas, dispensa a reunião de empresas para ampliar a competição.

5.4. Subcontratação

5.4.1. É vedada a subcontratação do objeto em razão da natureza técnica e pessoal da cirurgia e da responsabilidade do cirurgião-dentista responsável. Não se considera subcontratação a contratação, pela credenciada, de serviços de apoio estranhos ao objeto.

5.5. Segurança da informação

5.5.1. Como a prestadora trata dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários, ela deve observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e resguardar o sigilo das informações, nos termos do item XIV deste Termo.

5.6. Sustentabilidade

5.6.1. A execução gera resíduos de serviços de saúde, como perfurocortantes, materiais contaminados com sangue e fluidos, descartáveis e substâncias químicas de uso odontológico. A prestadora deve gerenciar seus resíduos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 222/2018.

5.6.2. A prestadora responde pela segregação, pelo acondicionamento, pela coleta, pelo transporte e pela destinação final dos resíduos, por meio de empresa licenciada, arca com todos os custos e comprova a destinação regular sempre que a Administração solicitar.

5.6.3. A prestadora deve adotar uso racional de água e de energia e, quando compatível com a segurança do paciente, dar preferência a materiais reutilizáveis. Essas medidas atendem ao art. 11,

inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo será executado de forma parcelada, sob demanda, nas condições e prazos estabelecidos na guia de encaminhamento, não podendo o prazo de execução ser superior a 7 dias, contados da data de recebimento da solicitação pela credenciada.

6.2. A formalização do credenciamento ocorrerá por meio de Termo de Credenciamento, com natureza de contrato administrativo, contendo as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Conforme o DFD, a execução se inicia imediatamente após a assinatura do termo.

6.3. Como o credenciamento apenas habilita a interessada, a credenciada só executa o objeto quando o usuário a escolhe e a Secretaria Municipal de Saúde autoriza o atendimento mediante guia de encaminhamento. O credenciamento não assegura número mínimo de procedimentos a nenhuma credenciada.

6.4. A Secretaria divulgará lista pública e atualizada das credenciadas, com endereço, contato e agenda de cada uma. A credenciada declarará sua capacidade de atendimento e, ao atingi-la, comunicará a Secretaria, que a retirará temporariamente da lista até a recomposição da agenda.

6.5. A Empresa deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em seu próprio estabelecimento regularmente cadastrado no CNES, acompanhados dos respectivos documentos de produção e das Notas Fiscais/Faturas, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias à execução, tais como deslocamento, materiais, instrumental, anestésicos e mão de obra.

6.6. O agendamento do procedimento será feito diretamente entre o usuário e a credenciada, e a credenciada deverá realizar a avaliação clínica prévia, colher o termo de consentimento livre e esclarecido, executar a cirurgia e prestar as orientações e a assistência pós-operatória imediata, registrando tudo em prontuário.

6.7. A credenciada responderá pelas intercorrências decorrentes do procedimento e realizará a reintervenção necessária sem custo adicional para a Administração, bem como registrará a produção ambulatorial nos sistemas de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. O serviço será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de contratação;

6.9. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do serviço executado e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos

no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.11. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.12. Considerar-se-á como data efetiva de execução aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.13. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.15. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, ao usuário ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.16. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Fiscal do credenciamento: **Paulyane Karillen dos Santos**

Gestor do credenciamento: **Leonice Ribeiro da Silva**

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização verificará, além da conformidade técnica dos procedimentos, a manutenção das condições de habilitação pelas credenciadas, o cumprimento da lista pública de agendas e a ausência de cobrança de qualquer valor ao usuário.

7.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. A medição será mensal e apurará o número de procedimentos efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, multiplicado pelo valor unitário fixado neste Termo, não se admitindo o pagamento de procedimento não autorizado por guia de encaminhamento.

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data da emissão;

8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. O valor a pagar; e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada do relatório da produção do período, com a relação dos procedimentos realizados e das respectivas guias de encaminhamento.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. O objeto é classificado como serviço comum, prestado de forma não contínua e sob demanda, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.1.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese do art. 79, inciso II, em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, no caso o usuário do SUS.

9.1.3. Como a escolha da prestadora cabe ao usuário, não há competição entre as interessadas, o que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Serão credenciadas todas as interessadas que preencherem os requisitos, sem classificação ou ordem de preferência entre elas.

9.1.4. O edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso I).

9.1.5. O procedimento será realizado exclusivamente em meio eletrônico.

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

9.2.1. Não há julgamento de propostas, pois a Administração fixa o valor da remuneração, igual para todas as credenciadas, conforme o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A remuneração é de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por procedimento realizado e atestado.

9.2.2. A interessada manifestará sua adesão ao valor e às condições padronizadas deste Termo mediante declaração específica, que integrará os documentos do credenciamento. Será considerada aceita a interessada que apresentar a declaração e for considerada habilitada.

9.2.3. A quantidade estimada de 480 (quatrocentos e oitenta) procedimentos constitui teto global de referência, e a demanda de cada credenciada decorre da escolha dos usuários, sem garantia de volume mínimo.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

b) Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis nem índices de qualificação econômico-financeira.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG), com indicação do cirurgião-dentista responsável técnico e dos cirurgiões-dentistas que executarão os procedimentos, todos com inscrição regular;

b) Licença sanitária (alvará sanitário) vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente;

c) Declaração de que possui instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, incluindo ambiente cirúrgico, equipamentos de esterilização e equipamentos e medicamentos para atendimento de urgências;no municipio de Carbonita.

9.3.1.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo estimado de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), resultado de 480 (quatrocentos e oitenta) procedimentos ao valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. No credenciamento, a Administração define o valor da remuneração, de maneira que todas as credenciadas recebem o mesmo valor por procedimento (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). O valor de R$ 120,00 é, portanto, a remuneração fixa por procedimento realizado e atestado.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, indicada no DFD: 10.301.0014.2089 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária; elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha 698.

11.2. As fontes de recursos indicadas são: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos; 1.600.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo, Recursos do SUS – Governo Federal; e 1.621.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo, Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.12. Emitir a guia de encaminhamento dos usuários, divulgar e manter atualizada a lista pública das credenciadas e respeitar a escolha do usuário entre elas;

12.1.13. Atestar a produção apresentada pela Contratada, verificando a correspondência com as guias de encaminhamento emitidas.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço executado, de acordo com os artigos 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual.

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive a inscrição regular no CRO-MG, a situação atualizada no CNES e a licença sanitária vigente;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.19. Prestar o atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria sem qualquer cobrança, sendo vedado exigir do usuário ou de terceiros qualquer pagamento pelo procedimento;

13.1.20. Abster-se de condicionar, induzir ou direcionar a escolha do usuário, que deve ser livre entre as credenciadas;

13.1.21. Manter a Secretaria informada sobre sua capacidade de atendimento e agenda, comunicando o seu esgotamento e a recomposição;

13.1.22. Executar os procedimentos com observância das exigências do item V deste Termo, inclusive quanto ao fornecimento de instrumental, materiais, anestésicos e equipe auxiliar, e realizar a reintervenção necessária sem custo adicional;

13.1.23. Registrar a produção ambulatorial nos sistemas de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e manter prontuário individual de cada usuário atendido.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. Os dados de saúde dos usuários são dados pessoais sensíveis, cujo tratamento observará o art. 11 da LGPD, e a contratada deverá resguardar o sigilo do prontuário odontológico e demais informações clínicas, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. Como o credenciamento não assegura volume mínimo à credenciada, considera-se valor do contrato, para fins de cálculo das multas previstas nesta cláusula, o valor dos procedimentos autorizados por guia de encaminhamento e não executados ou executados em desacordo com este Termo, apurado pelo valor unitário de R$ 120,00.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. O descumprimento reiterado das condições de habilitação ou das obrigações deste Termo poderá ensejar o descredenciamento da prestadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste item.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer interessada no credenciamento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 27 de outubro de 2026.

Leonice Ribeiro da Silva

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ADESÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE / E-MAIL PARA CONTATO DOS USUÁRIOS:

CNES Nº:

REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CRO-MG Nº:

RESPONSÁVEL TÉCNICO (CIRURGIÃO-DENTISTA) / CRO-MG Nº:

LICENÇA SANITÁRIA Nº / VALIDADE:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DECLARADA (procedimentos por mês) E AGENDA:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de Contratação

Referente ao Edital de Credenciamento Eletrônico Nº 012/2026 – Município de Carbonita/MG

Vimos, por meio desta, requerer o credenciamento para a prestação de serviços odontológicos de remoção cirúrgica de dentes retidos (inclusos/impactados), acompanhado da documentação de habilitação, para o seguinte item, pelo valor unitário fixado pela Administração:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01	Procedimento cirúrgico de remoção de dente retido (incluso/impactado) – SIGTAP 04.14.02.027-8	Proc.	480	120,00	57.600,00

Observação: a quantidade e o valor total correspondem à estimativa global do credenciamento (teto de referência), e não há garantia de volume mínimo a nenhuma credenciada.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto ao valor unitário fixo de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por procedimento realizado e atestado, fixado pelo Município de Carbonita/MG, e de que a demanda decorre da livre escolha dos usuários do SUS, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PARTES:

CREDENCIANTE:

O Município de Carbonita/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174/0001-89 com sede na Praça Edgard Miranda nº 202 Centro CEP: 39665-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 031 de 2025 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 neste ato representado pelo(a) Sr(a). Leonice Ribeiro da Silva, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada no município de Carbonita.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, CNES nº xxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para a prestação dos serviços constantes no objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 012/2026, Processo Administrativo n.º 086/2026, Inexigibilidade nº 024/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços odontológicos, visando à realização de procedimentos cirúrgicos para remoção de dentes retidos (inclusos/impactados), código SIGTAP 04.14.02.027-8, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, conforme

quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.3. A Credenciada só executará o objeto quando escolhida pelo usuário do SUS e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante guia de encaminhamento, e o credenciamento não assegura número mínimo de procedimentos a nenhuma credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita/MG e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A remuneração é fixada pela Administração e é igual para todas as credenciadas, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Remoção cirúrgica de dente retido (incluso/impactado) – SIGTAP 04.14.02.027-8	Sob demanda	Proc.	R$ 120,00 por procedimento realizado e atestado	Conforme produção atestada

2.2. No valor do credenciamento estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de instrumental, materiais de consumo, anestésicos, equipe auxiliar, esterilização, gerenciamento de resíduos, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

Dotação Orçamentaria:
10.301.0014.2089 Manutenção das Atividades de Atenção Primária
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
FICHA 698 FONTE: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

4.2. Os procedimentos serão executados no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento da solicitação pela Credenciada, em seu estabelecimento regularmente cadastrado no CNES, observadas a guia de encaminhamento e a livre escolha do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro (art. 105).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência (item XIII).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência (item XII).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: **Paulyane Karillen dos Santos**
8.1.2. Gestor do credenciamento: **Leonice Ribeiro da Silva**

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da guia de encaminhamento;

b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;

c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;

k) Verificar a manutenção das condições de habilitação pela Credenciada, o cumprimento da lista pública de agendas e a ausência de cobrança de qualquer valor ao usuário;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (item VIII) e no Edital, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, com base em medição mensal dos procedimentos efetivamente realizados e atestados, ao valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência (item VI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado – datado em 29/09/2026, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência (item XV) e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Perda, suspensão ou irregularidade da licença sanitária, da inscrição no CRO-MG ou da situação no CNES, ou o descumprimento de qualquer outra condição de habilitação;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

15.1.9. Cobrança de qualquer valor ao usuário ou conduta que condicione, induza ou direcione a escolha do usuário entre as credenciadas;

15.1.10. Pedido da Credenciada, com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

15.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, pelo Edital de Credenciamento Eletrônico nº 012/2026 e pelo Processo Administrativo nº 086/2026, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo da legislação específica do Sistema Único de Saúde e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carbonita – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____ _____

CREDENCIANTE **CREDENCIADA**